



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Dispõe sobre a prestação de contas dos usuários dos serviços de internet fixa residencial de que trata a Portaria TRT 18ª GP nº 806/2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 6244/2020,

CONSIDERANDO o caráter excepcional e transitório do serviço de internet fixa residencial de que trata a Portaria TRT 18ª GP nº 806, de 4 de maio de 2020, uma vez que se encontra circunscrito ao período de suspensão de atividades presenciais, em consequência da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO que, em decorrência da suspensão das atividades presenciais, tornou-se regra, desde então, a realização de audiências e sessões telepresenciais, por meio de aplicativos de videoconferência, no âmbito das Varas do Trabalho, dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs), das Turmas de Julgamento e do Tribunal Pleno, conforme regulamentação constante das Portarias TRT 18ª GP/DG nº 797/2020 e 758/2020;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos telemáticos pelos magistrados e servidores, beneficiários da cota de internet fixa residencial de que trata a Portaria TRT 18ª GP nº 806/2020, nas audiências e sessões virtuais e telepresenciais, impõe-se como condição inexorável, sob pena de tornar-se inviável por completo a perfectibilização de tais atos processuais e até mesmo da própria prestação jurisdicional como um todo;

CONSIDERANDO a dificuldade prática de exigir-se do usuário, na prestação de contas de serviços de internet fixa, a exemplo do que se faz com relação à internet móvel, a comprovação da titularidade exclusiva do contrato de serviço oferecido pela operadora, em consonância com o disposto no artigo 2º, § 2º, da Portaria TRT 18ª GP nº 421, de 16 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos que permitem a realização de atos processuais por meio de internet fixa podem ser acessados em locais diversos, o que desobriga o usuário de trabalhar em um único ambiente, podendo este valer-se de serviços de internet em outras residências cuja respectiva linha de acesso não se encontra necessariamente em seu nome, situadas até mesmo em outras cidades ou regiões do país;

CONSIDERANDO que a maioria dos usuários beneficiários da cota de internet já dispunham de algum tipo de internet fixa residencial quando da concessão do auxílio de que trata a Portaria TRT 18ª GP nº 806/2020, sendo que a titularidade da respectiva linha, em muitos casos, não se encontra em seu próprio nome;

CONSIDERANDO que os serviços de internet fixa costumam ser oferecidos pelas operadoras em conjunto com outros serviços (conhecidos como “pacotes” ou “combos”), mediante preço global, nem sempre se mostrando possível a discriminação do valor correspondente à internet fixa nas faturas mensais enviadas aos usuários;

CONSIDERANDO que as inúmeras diligências necessárias para obtenção de documentos e tramitação dos processos de prestação de contas, em face das dificuldades práticas de comprovação de efetiva utilização dos serviços e da titularidade do contrato, representam um custo para a administração do Tribunal que não se justifica diante do valor módico concedido de cota de internet fixa;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios administrativos da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, em caráter excepcional, os usuários dos serviços de comunicação de que trata o artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP nº 806/2020 da prestação de contas prevista no artigo 8º, inciso II, da Portaria TRT 18ª GP nº 421/2017.

Parágrafo único. Os demais usuários dos serviços de comunicação que desejarem incluir na prestação de contas os gastos com o serviço de internet fixa residencial deverão juntar aos autos as respectivas faturas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA

Desembargador Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de janeiro de 2021.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL